



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 02/2016/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2016

LINHA 1: PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS VIA PROCESSO SELETIVO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO	3
3. OBJETIVO	5
4. RECURSOS FINANCEIROS E CATEGORIAS.....	5
5. PRODUTO FINAL	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
7. IMPEDIMENTOS.....	8
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	9
9. HABILITAÇÃO.....	11
10. ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO	12
11. BANCA DE CANAIS	14
12. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA.....	14
13. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	17
14. CONTRAPARTIDA	18
15. CONTRATAÇÃO DA SPCINE.....	19
16. CONTRATAÇÃO DO FSA.....	22
17. FORMA DE PAGAMENTO.....	23
18. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	23
19. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE	24
20. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA	24
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	26

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

1. INTRODUÇÃO

A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 2016-0.093, o Anexo-2016 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 20/2015/SMC, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, e considerando o **TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO** (ANEXO 13) da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA** (“**ANCINE**”), torna pública a **REPUBLIÇÃO** de seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO/2016 – LINHA 1: PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS VIA PROCESSO SELETIVO** (“**LINHA DE AÇÃO**”) que receberá inscrições no período 01 de março de 2017, a partir das 11hs, a 17 de abril de 2017, até às 18:00hs.

1.1. As empresas às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº. 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, na Lei Federal nº 9.610/1998, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – (“**PRODAV**”), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:

- I. “**ARGUMENTO**”: é a descrição em prosa do conteúdo de longa metragem que se pretende desenvolver.
- II. “**AUDIODESCRIÇÃO**”: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.
- III. “**BANCA DE CANAIS**”: é o grupo de canais de televisão e/ou operadores de vídeo através da internet ou plataforma própria, interessados na aquisição ou coprodução de conteúdo de espaço qualificado, que analisará as **OBRAS** inscritas nesta **LINHA DE AÇÃO**.
- IV. “**BRDE**”: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL** (“**FSA**”).
- V. “**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.
- VI. “**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**”: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO** (“**RBD**”), descontados os tributos diretamente incidentes sobre as



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

atividades de exploração comercial da **OBRA**, em qualquer segmento de mercado e território do mundo.

- VII. “**COMISSÃO JULGADORA**”: é a comissão composta por profissionais de atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar as **PROPOSTAS** ganhadoras e estabelecer os respectivos valores dos investimentos, respeitando as condições previstas neste **REGULAMENTO**.
- VIII. “**DISTRIBUIDORA**”: é a empresa registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Distribuidora, oportunamente contratada para distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.
- IX. “**GRUPO ECONÔMICO**”: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.
- X. “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, excetuando as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa **PROPONENTE**.
- XI. “**LEGENDAGEM DESCRITIVA**”: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.
- XII. “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**” (“**LIBRAS**”): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- XIII. “**OBRA**”: é o longa-metragem a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento da **SPCINE**.
- XIV. “**PRODUÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**.
- XV. “**PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**”: empresa constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Município de São Paulo há pelo menos dois anos na data de inscrição da **PROPOSTA** nesta **LINHA DE AÇÃO**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.
- XVI. “**PROPONENTE**” é a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pela **PROPOSTA**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

- XVII. “**PROPOSTA**” é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, do projeto de **PRODUÇÃO** da **OBRA**.
- XVIII. “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” (“**RBD**”): é o valor da receita bruta apurada pela **DISTRIBUIDORA**, pela própria **PROPONENTE**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da **OBRA**.
- XIX. “**RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR**” (“**RLP**”): é o valor apurado a título de **RBD** subtraídos:
- Tributos incidentes no processo de exploração comercial da **OBRA**.
 - Os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda.
 - As despesas de comercialização da **OBRA**, limitados nos termos do item 78.2 do **PRODAV**.
 - Os valores retornados ao **FSA** a título de participação na **RBD**.
- XX. “**RECURSO SPCINE**”: é o recurso proveniente do orçamento da **SPCINE** a que as **PROPOSTAS** selecionadas fazem jus após assinatura do **CONTRATO SPCINE**.
- XXI. “**RECURSO FSA**”: investimento proveniente do **FSA** de que trata a Lei Federal nº 11.437/2006.
- XXII. “**REGULAMENTO**”: o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- XXIII. “**ROTEIRO**”: é o texto realizado a partir do **ARGUMENTO** da obra audiovisual, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em seqüências com mínimo de 70 (setenta) laudas.

3. OBJETIVO

3.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROPOSTAS** de **PRODUÇÃO** de **OBRA** destinada à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, cujo valor dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **PRODUÇÃO** esteja limitado a no máximo **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), nos gêneros de ficção, animação ou documentário.

4. RECURSOS FINANCEIROS E CATEGORIAS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará um total de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), sendo **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e meio de reais) oriundos do orçamento da **SPCINE** e **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e meio de reais) oriundos do orçamento do **FSA**.

§1º. Os recursos para atendimento desta **LINHA DE AÇÃO** por parte da **SPCINE** são oriundos do Anexo-2016 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 20/2015/SMC, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§2º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar desta **LINHA DE AÇÃO**, haverá publicação na página da internet da **SPCINE**, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

(“**DOC-SP**”), sendo certo que em caso de ampliação orçamentária será respeitada a ordem de suplência das **PROPOSTAS** selecionadas, se houver.

4.2. Serão selecionadas **PROPOSTAS** para investimento nas seguintes categorias, conforme determinação da **COMISSÃO JULGADORA**:

- I. Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por **PROPOSTA** para **PRODUÇÃO** de **OBRAS** do gênero de **ficção**.
- II. Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por **PROPOSTA** para **PRODUÇÃO** de pelo menos 01 (uma) **OBRA** do gênero **animação**.
- III. Até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por **PROPOSTA** para **PRODUÇÃO** de pelo menos 02 (duas) **OBRAS** do gênero de **documentário**.
- IV. Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por **PROPOSTA** para **PRODUÇÃO** de pelo menos 02 (duas) **OBRAS** dos gêneros de **ficção** e **animação** de novos realizadores, primeiro ou segundo filme do diretor cinematográfico, cujo orçamento total de **PRODUÇÃO** não ultrapasse o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.3. Em casos de coprodução internacional o financiamento da **SPCINE** e do **FSA** se restringirá à parte brasileira, observadas as seguintes disposições:

§1º. A coprodução internacional deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato vinculante com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou, se assinado no exterior, consularizado, com tradução juramentada e registrado, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

§2º. Os recursos a serem investidos terão como base o total de **ITENS FINANCIÁVEIS** de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, a **SPCINE** e o **FSA** terão participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas neste **REGULAMENTO** e no Regulamento Geral do **PRODAV**.

§3º. No momento da contratação do investimento do **FSA**, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

§4º. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise da **SPCINE** para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela **ANCINE**.

4.4. A participação no presente processo de seleção não impede que a **PROPONENTE** obtenha recursos complementares junto a outros financiadores, desde que respeitados os direitos, condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO** e do **PRODAV**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE** e ao **BRDE** cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, em até 18 (dezoito) meses a contar do recebimento do **RECURSO SPCINE**.

5.2. A **SPCINE** poderá, em conjunto com o **FSA**, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no item **5.1.**, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE** que comprove a impossibilidade de atendimento ao prazo definido.

5.3. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

I. Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001:

- a. Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos; ou
- b. Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos; ou
- c. Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.

II. Observar o capítulo VI do **PRODAV** que trata dos direitos sobre a **OBRA**.

III. Não ser constituída por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

IV. Atender às disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente quanto à inclusão no orçamento dos custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **AUDIODESCRIÇÃO** e **LIBRAS**.

5.4. Para fins da previsão normativa relativa ao depósito legal, a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- I. Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros); ou
- II. Finalização em sistema digital de alta definição.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A **PROPOSTA** nesta **LINHA DE AÇÃO** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

6.2. A **OBRA** deverá estar registrada na **ANCINE** em nome da **PROPONENTE**.

6.3. O diretor cinematográfico da **OBRA** deve ser residente no Município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição da **PROPOSTA** nesta **LINHA DE AÇÃO**.

Parágrafo único- É permitida a inscrição de **OBRAS** com diretores cinematográficos residentes fora do Brasil em casos de coprodução internacional, observadas as definições dispostas no item **5.3** deste **REGULAMENTO**.

6.4. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91 de 1º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**, com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos.
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade.
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

6.5. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** e do **BRDE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste **REGULAMENTO**, bem como preservadas condições do **CONTRATO SPCINE** e do contrato de investimento do **FSA**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES** que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo **SPCINE**, ou ainda o **FSA** e o **BRDE**.

7.2. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação como **PROPONENTES** as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados forem:

- I. Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, à **ANCINE**, ao **BRDE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- II. Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

III. Incidentes nas hipóteses de impedimento dispostas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.3. A inscrição nestas hipóteses, caso ocorra, poderá ser impugnada a qualquer tempo e em qualquer fase.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** pode inscrever até 02 (dois) projetos nesta **LINHA DE AÇÃO**, porém apenas 01 (um) projeto poderá vir a ser selecionado pela **COMISSÃO JULGADORA**.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto durante o período indicado no preâmbulo, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração da **PROPOSTA**, do perfil do agente coletivo **PROPONENTE** e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/2555/>)

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

- I. Ficha de Inscrição (ANEXO 1)
- II. Histórico de realização da **PROPONENTE**.
- III. Histórico de realização do Diretor Cinematográfico da **OBRA**.
- IV. Planilha orçamentária conforme modelo disponibilizado pela **ANCINE** (ANEXO 2).
- V. Descrição da visão de direção da **OBRA** pelo Diretor Cinematográfico.
- VI. Sinopse da **OBRA**.
- VII. **ARGUMENTO** da **OBRA**.
- VIII. **ROTEIRO** no caso de **PROPOSTAS** de **ficção** ou **animação**.
- IX. Estrutura de filmagem no caso de **PROPOSTAS** de **documentário**.
 - a. Se produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade: Texto contendo lista preliminar de entrevistados, fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um ou descrição da estratégia de abordagem, número de dias, trilha sonora, narração em *off*, com até 05 (cinco) laudas; ou
 - b. Se produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais: Roteiro desenvolvido do longa-metragem, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

- X. No caso de **PROPOSTA** de **animação**, deverá ser encaminhado também 01 (um) arquivo contendo layouts conceituais que mostrem personagens, cenários e outros elementos que caracterizem o estilo gráfico da proposta, em arquivo PDF ou JPEG.
- XI. Caso a **OBRA** se encontre em estágio de pós-produção pode ser entregue ainda, se houver, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste **REGULAMENTO**, 12 (doze) DVDs da **OBRA** filmada e editada em seu mais recente corte, com duração mínima de 70 (setenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos.
- a. Os DVDs deverão ser entregues na sede da **SPCINE** ou enviados por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL, etc.), em envelope único com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** para o seguinte endereço:
- EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE
EDITAL Nº 02/2016/SPCINE
PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2016
LINHA 1: PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS VIA PROCESSO SELETIVO
AVENIDA SÃO JOÃO, 281 - CENTRO, SP – 7º ANDAR
CEP 01036-000*
- b. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem ou do protocolo de entrega.
- XII. Cessão, com exclusividade, dos direitos de adaptação da **OBRA** firmada entre o detentor dos direitos e a **PROPONENTE** pelo prazo mínimo suficiente para a realização e comercialização da **OBRA** por pelo menos 07 (sete) anos.
- XIII. Certificado ou protocolo de registro do **ARGUMENTO** ou do **ROTEIRO** emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional.
- XIV. Declaração de atividade econômica da **PROPONENTE** há pelo menos 02 (anos) no Município de São Paulo. (ANEXO 3).
- XV. Declaração de residência do Diretor Cinematográfico da **OBRA** há pelo menos 02 (anos) no Município de São Paulo. (ANEXO 4).
- XVI. Declaração de adimplência da **PROPONENTE** (ANEXO 5).
- XVII. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de produtora brasileira independente da **PROPONENTE**.
- 8.5.** Deverão ser anexados ainda os seguintes documentos complementares, se já houver (via *upload*):
- I. Contrato de coprodução e/ou distribuição com a **DISTRIBUIDORA**.
- II. Contrato de coprodução e/ou licenciamento firmado com uma emissora de televisão ou programadora.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

- III. Cartas de anuência do elenco e/ou personalidades firmadas com a **PROPONENTE** para participação na **OBRA** (ANEXO 7).
- IV. Carta de anuência da equipe técnica (ANEXO 8).
- V. Comprovantes de captação de recursos de outras fontes.
 - a. Não serão consideradas cartas de intenção ou instrumentos não vinculantes.

8.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à **PROPOSTA** depois de finalizada a inscrição.

8.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.8. A **SPCINE** não fornecerá cópias das **PROPOSTAS** inscritas.

8.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **REGULAMENTO**.

8.11. Finalizada a fase de inscrições e verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **REGULAMENTO** e a inscrição de cada **PROPOSTA** seja habilitada.

§1º. Serão inabilitadas as inscrições de **PROPOSTAS** cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento correto do perfil do agente individual responsável pela elaboração da **PROPOSTA**, do perfil do agente coletivo **PROPONENTE** e da **PROPOSTA**.

§2º. Também serão inabilitadas as inscrições de **PROPOSTAS** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

9.2. A **SPCINE** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no **DOC-SP**, lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

9.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 14), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação do motivo de inabilitação no **DOC-SP**.

- I. O recurso somente poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 hs. do último dia do prazo acima indicado.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

9.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SPCINE**, bem como no **DOC-SP**.

9.5. Todas as **PROPOSTAS** habilitadas nesta fase serão submetidas à fase de classificação, na forma deste **REGULAMENTO**.

9.6. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOC-SP** e no endereço eletrônico da **SPCINE** é das **PROPONENTES**.

10. ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. O processo de avaliação das **PROPOSTAS** será composto por 02 (duas) fases, sendo a primeira de classificação e a segunda de seleção.

10.2. As **PROPOSTAS** serão avaliadas nas duas fases pelos seguintes critérios:

I. Qualidade artística da **OBRA** (PESO 4).

- Neste quesito será avaliado o desenvolvimento conceitual e artístico da proposta, a originalidade e qualidade do roteiro e *storyboard* (se for o caso), assim como o seu arco dramático e a construção de personagens, além do potencial narrativo e força dos personagens descritos na logline, sinopse e argumento.

II. Histórico de realização do Diretor Cinematográfico da **OBRA** (PESO 3).

- Neste quesito será avaliado o currículo do diretor, sendo ponderado a adequação do mesmo à proposta apresentada, assim como o potencial de comunicação com o público de obras audiovisuais previamente realizadas e a sua participação e premiação em festivais.

III. Histórico de realização da **PROPONENTE** (PESO 2).

- Neste quesito será avaliado o currículo da produtora, sendo ponderada a adequação da mesma à proposta apresentada, assim como o potencial de comunicação com o público de obras audiovisuais previamente produzidas e a sua participação e premiação em festivais.

IV. Adequação orçamentária de **PRODUÇÃO** da **OBRA** (PESO 2).

- Neste quesito será avaliada a exequibilidade e compatibilidade entre o orçamento e a proposta apresentada.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

V. Compatibilidade entre valor do investimento solicitado e potencial de resultado econômico da **OBRA (PESO 1)**.

- Neste quesito será avaliado o potencial de performance comercial da obra, à luz do investimento da **SPCINE**.

10.3. As **PROPOSTAS** inscritas e habilitadas serão analisadas e avaliadas pela **COMISSÃO JULGADORA**.

10.4. Na fase de classificação cada **PROPOSTA** será analisada por 03 (três) membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

Parágrafo único- A **COMISSÃO JULGADORA** será separada em 02 (dois) núcleos, um deles responsável pela análise das categorias estabelecidas nos itens **4.2, I**, **4.2, II**, e **4.2, IV**, e o outro pela análise da categoria estabelecida no item **4.2, III**.

10.5. As **PROPOSTAS** serão ordenadas de acordo com as notas finais atribuídas pelos membros da **COMISSÃO JULGADORA**, sendo submetidas à fase de seleção as 18 (dezoito) melhores classificadas da categoria estabelecida no item **4.2, I**, as 04 (quatro) melhores classificadas da categoria estabelecida no item **4.2, II**, as 12 (doze) melhores classificadas da categoria estabelecida no item **4.2, III**, e as 06 (seis) melhores classificadas da categoria estabelecida no item **4.2, IV**.

10.6. A fase de seleção consiste na avaliação pela **COMISSÃO JULGADORA** das **PROPOSTAS** classificadas de acordo com o item **10.5**, para seleção das 20 (vinte) **PROPOSTAS** que participarão de uma apresentação presencial à **COMISSÃO JULGADORA**.

Parágrafo único- Esta avaliação será feita por 02 (dois) núcleos, sendo um deles responsável pela análise das categorias estabelecidas nos itens **4.2, I**, **4.2, II**, e **4.2, IV**, selecionando 14 (quatorze) **PROPOSTAS** e o outro responsável pela análise da categoria estabelecida no item **4.2, III** selecionando 06 (seis) **PROPOSTAS**.

10.7. A última fase da avaliação consiste em uma apresentação presencial à **COMISSÃO JULGADORA**, formada pelos 02 (dois) núcleos descritos nos itens **10.4** das **PROPOSTAS** selecionadas, para escolha das propostas a serem contempladas com o **RECURSO SPCINE**.

10.8. As **PROPOSTAS** selecionadas serão publicadas no endereço eletrônico da **SPCINE** e no **DOC-SP** em conjunto.

10.9. Das decisões da **COMISSÃO JULGADORA** caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 14)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no **DOC-SP**.

- I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 hs. do último dia do prazo acima indicado.
- II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

11. BANCA DE CANAIS

11.1. A avaliação das **PROPOSTAS** pela **BANCA DE CANAIS** tem como objetivo aproximar as **OBRAS** aos canais de televisão e/ou operadores de vídeo através da internet ou plataforma própria, interessados na aquisição ou coprodução de conteúdo de espaço qualificado.

11.2. As **PROPONENTES** deverão autorizar, através da Ficha de Inscrição (ANEXO 1), a apresentação do material contido nas **PROPOSTAS** à **BANCA DE CANAIS**.

11.3. Os integrantes da **BANCA DE CANAIS** terão até o final do prazo das inscrições nesta **LINHA DE AÇÃO** para manifestar seu interesse em participação através do endereço eletrônico linha1.spicine@gmail.com.

Parágrafo único- A **SPCINE** publicará na sua página da internet a relação dos integrantes da **BANCA DE CANAIS**.

11.4. A **SPCINE** apresentará à **BANCA DE CANAIS** a relação de todas as **OBRAS** autorizadas para análise, após a habilitação das **PROPOSTAS**.

11.5. Os integrantes da **BANCA DE CANAIS** terão 60 (sessenta) dias para avaliação das **PROPOSTAS**, a contar da apresentação pela **SPCINE** das **OBRAS** autorizadas para análise.

§1º. Os integrantes da **BANCA DE CANAIS** não terão a obrigação de adquirir ou estabelecer acordos de coprodução com as **OBRAS** analisadas, ficando ao seu exclusivo critério e livre negociação qualquer acordo comercial com as **PROPONENTES**.

§2º. A **SPCINE** publicará na sua página da internet as propostas as quais os integrantes da **BANCA DE CANAIS** manifestaram interesse em agendar reunião.

11.6. A **SPCINE** poderá assessorar os integrantes da **BANCA DE CANAIS** no agendamento das reuniões de negócio.

12. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA

12.1. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** a **SPCINE** e o **FSA** terão direito a uma participação equânime da **RLP** e da **RBD**, desde a data de encerramento das inscrições neste **REGULAMENTO** até o fim do prazo de 07 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

12.2. O retorno dos valores investidos pelo **FSA** é definido ainda de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do **PRODAV** e nas disposições seguintes.

12.3. Até o retorno do valor não atualizado do investimento, a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será definida conforme a fórmula abaixo:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

80% X RECURSO INVESTIDO (SPCINE + FSA)

TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Parágrafo único- O resultado final das participações deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

12.4. Após o retorno do valor total não atualizado investido pela **SPCINE** e **FSA**, a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será definida conforme fórmula abaixo, até o final do prazo de retorno financeiro:

40% X RECURSO INVESTIDO (SPCINE + FSA)

TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS

§1º. O resultado final das participações deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

§2º. Para a redução da participação da **SPCINE** e **FSA** sobre a **RLP** não será considerado o retorno financeiro efetuado a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**.

12.5. As alterações orçamentárias que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da **PRODUÇÃO** da **OBRA** motivarão novo cálculo do retorno financeiro devido ao **FSA** e à **SPCINE**, conforme itens **12.3** e **12.4**.

12.6. Eventual aumento orçamentário do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** após a contratação do investimento não terá por efeito reduzir o retorno financeiro do **FSA** e da **SPCINE**.

12.7. A **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **SPCINE** e a participação sobre a **RBD** do **FSA** serão equivalentes ao valor do investimento total na **PRODUÇÃO** da **OBRA**, calculada mediante o seguinte procedimento:

- I. A soma dos resultados da multiplicação de:
 - a. 02% (dois por cento) sobre os primeiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) investidos.
 - b. 03% (três por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - c. 05% (cinco por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - d. 08% (oito por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

e. 12% (doze por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II. A divisão do somatório dos valores obtidos conforme as alíneas 'a' a 'e' do item I pelo valor do investimento.

§1º. O resultado final deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

§2º. O **FSA** fará jus a participação sobre a **RBD** apenas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§3º. A **SPCINE** fará jus a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** apenas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

12.8. Em hipótese alguma a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, incluindo a participação do **FSA** sobre a **RBD**, em qualquer segmento de mercado, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), considerando todos os agentes que a ela fazem jus.

12.9. O valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da **OBRA** na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

a. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas.

b. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes.

c. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes.

d. R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes.

e. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

f. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

12.10. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá a opção de investir na composição do orçamento de comercialização da **OBRA** que tenha sido objeto de aporte do **RECURSO SPCINE** em **PRODUÇÃO** quando esta estiver concluída, aumentando assim sua **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo, desde a data do investimento na composição do orçamento de comercialização da **OBRA** até o fim do prazo de 07 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§1º. Para garantir o exercício deste direito, a **PROPONENTE** deverá enviar à **SPCINE**, no mínimo 02 (dois) meses antes do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

I. Primeiro corte da **OBRA**, que pode ser substituído por sessão de apresentação, a ser acordada entre a **PROPONENTE** e a **SPCINE**.

II. Orçamento de comercialização da **OBRA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

§2º. A **SPCINE** terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

§3º. Caso a **SPCINE** opte pelo investimento em comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato.

§4º. Para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) investidos em comercialização, a **SPCINE** terá 0,2% (zero vírgula dois por cento) de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo, pelo prazo do retorno financeiro, no limite de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§5º. Os valores investidos pela **SPCINE** na comercialização da **OBRA** serão prioritariamente recuperados em relação ao pagamento da **RLP**.

§6º. Os valores investidos pela **SPCINE** na comercialização da **OBRA** e não recuperados no circuito comercial de salas de cinema no Brasil serão recuperados nos demais segmentos de mercado e demais territórios do mundo, prioritariamente em relação ao pagamento das respectivas **RLPs**.

12.11. Qualquer acréscimo de participação na **RBD** pela **SPCINE** não poderá implicar no aumento do limite previsto no item **12.8**.

12.12. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá a opção de distribuir a **OBRA** para os territórios do mercado internacional de sua escolha, em qualquer segmento de mercado, para os quais a **PROPONENTE** não tenha estabelecido contratos de distribuição.

Parágrafo único- Na hipótese de exercício da opção de distribuir a **OBRA** conforme o item acima, a **SPCINE** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** de 30% (trinta por cento) incidente sobre a sobre a respectiva **RBD**.

12.13. O desempenho futuro da **OBRA** investida em festivais nacionais, internacionais ou de público poderá ser considerado para o cálculo do **RECURSO SPCINE** de futuras ações e editais da **SPCINE**.

12.14. A **PROPONENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** e na **RBD** da **OBRA**.

13. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

13.1. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **PROPONENTE** oportunamente contratada deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização em até 20 (vinte) dias após o último dia contemplado no relatório, obedecida a seguinte cronologia:

I. Bimestralmente, até o 06º (sexto) mês.

II. A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês.

III. A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

13.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a **PROPONENTE** diretamente responsável perante a **SPCINE** pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

13.3. No caso da **PROPONENTE** exercer a atividade de distribuição, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o acúmulo das funções de produção e distribuição pela mesma empresa.

§1º. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do **FSA**, a empresa assumirá também as atividades e responsabilidade que caberiam à **DISTRIBUIDORA**.

§2º. No caso de distribuição pela própria **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, não será permitido o estabelecimento de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** para a **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**.

13.4. A **PROPONENTE** será responsável pelos pagamentos relativos às respectivas participações da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** e na **RBD**.

13.5. Também deverão ser apresentados relatórios de comercialização ao **FSA**, conforme disciplinado na minuta do contrato de investimentos do **FSA** em anexo a este **REGULAMENTO**.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. A **PROPONENTE** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no Município de São Paulo 1,5 (um vírgula cinco) vezes do **RECURSO SPCINE** efetivamente recebido, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.

14.2. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema, tanto no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil, como no período decorrente durante todo o período de vigência do **CONTRATO SPCINE**.

§1º. As programações deverão ser realizadas pela **DISTRIBUIDORA** oportunamente contratada pela **PROPONENTE**, em conjunto com a **SPCINE** ou em conjunto com quem esta delegar.

§2º. A exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema, no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil, deverá ser em comum acordo com a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** oportunamente contratada.

§3º. A **SPCINE** se reserva ao direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema.

14.3. A **PROPONENTE** deverá prever a realização de uma pré-estreia da **OBRA** no Município de São Paulo, intitulada "PREMIÈRE SPCINE", para a qual deverá fornecer à **SPCINE** no mínimo 40 (quarenta) convites duplos, sem qualquer ônus.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

§1º. Todo o material de comunicação relativo à "PREMIÈRE SPCINE" deverá ser submetido à aprovação prévia da **SPCINE**.

§2º. À parte dos convites para a "PREMIÈRE SPCINE", a **PROPONENTE** deverá fornecer à **SPCINE 200** (duzentos) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

14.4. A **PRODUTORA** fornecerá à **SPCINE** e à Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente e sem qualquer ônus, 05 (cinco) exemplares de DVD ou Blu-ray da **OBRA**, se e quando houver o lançamento nesta mídia.

14.5. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção dos órgãos, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou à **DISTRIBUIDORA** oportunamente contratada ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

14.6. 01 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA**, a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição por todo o período de proteção de direitos autorais em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não, observado o item **14.3**.

14.7. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

14.8. A **PROPONENTE**, através de um representante por ela indicado, ou **DIRETOR** da **OBRA** se comprometem, pelo período de 02 (dois) anos a contar da assinatura do **CONTRATO SPCINE** e mediante convite da **SPCINE**, em participar como jurados de pelo menos 01 (uma) comissão julgadora de 01 (um) edital da **SPCINE**, mediante devida remuneração pelo serviço prestado.

15. CONTRATAÇÃO DA SPCINE

15.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

15.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e a **SPCINE**, se já teve projetos apoiados pelos órgãos a qualquer título anteriormente.

15.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de 18 (dezoito) meses para reunir as condições para contratação, a contar da publicação no **DOC-SP** das **PROPOSTAS** selecionadas, com possibilidade de uma prorrogação por um período de mais 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido e comprovada a impossibilidade de formalização do contrato.

15.4. A **SPCINE** realizará a assinatura do **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** condicionada:

I. À comprovação da **PROPONENTE** de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

mediante apresentação da DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE (ANEXO 9).

II. À comprovação pela **PROPONENTE** do financiamento da **OBRA**, incluindo os recursos da **SPCINE** e do **FSA**, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **PRODUÇÃO**.

a. Se o **FSA** reduzir a exigência de financiamento mínimo da **OBRA** como condição de formalização do **CONTRATO FSA** para abaixo de 80% da parte brasileira dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **PRODUÇÃO**, a exigência da **SPCINE** contida nessa cláusula seguirá a mesma redução.

b. Na hipótese de não realização do mínimo de financiamento exigido por fatos posteriores à assinatura do **CONTRATO SPCINE**, as obrigações assumidas em relação ao objeto deste **REGULAMENTO**, em especial referentes à produção e lançamento da **OBRA**, permanecem.

III. À apresentação do contrato de distribuição da **OBRA** entre a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA**, com compromisso de lançamento em pelo menos 10 (dez) salas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, ao longo dos 03 (três) primeiros meses de lançamento da **OBRA**.

a. O lançamento da **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema previsto na cláusula **14.2**, assim como a **PREMIÈRE SPCINE** prevista na cláusula **14.3**, não serão contabilizadas para efeito de contagem de número mínimo de salas exigidas neste item.

15.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

15.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

Parágrafo único- Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

15.7. No ato da inscrição serão aceitos protocolos de registros na Biblioteca Nacional relativos a requerimentos para obtenção da documentação prevista. No momento da contratação, os registros definitivos deverão ser apresentados.

15.8. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE (ANEXO 9) deverá ser enviada escaneada, via correspondência eletrônica para o endereço linha1.spicine@gmail.com, devendo constar do assunto do email o nome da **PROPONENTE** e da **OBRA** e o termo "DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO".



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

§1º. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

§2º. A SPCINE se reserva o direito de exigir a entrega dos originais da documentação, em cópia física, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação, a ser entregue na sede da **SPCINE** ou enviada por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), em envelope único com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** para o endereço informado no item **8.4, XI, "a"**.

15.9. As **PROPOSTAS** serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **REGULAMENTO**.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja adimplente a qualquer título com a execução contratual de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no endereço eletrônico da **SPCINE**, assim como no **DOC-SP**.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 14), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação no **DOC-SP**.

- a. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com até às 18:00 hs. do último dia do prazo acima indicado.
- b. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

15.10. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada, concedendo prazo razoável não inferior a 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e observado, de qualquer forma, o prazo disposto neste **REGULAMENTO** para a contratação.

Parágrafo único- Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivadas da contratação.

15.11. Aprovada a documentação necessária para contratação, a **SPCINE** convocará a **PROPONENTE** para assinatura do **CONTRATO SPCINE**, conforme ANEXO 10, indicando data, local e horário para a assinatura, assegurada uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

15.12. A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO SPCINE** desclassificará automaticamente a **PROPOSTA**.

15.13. As **PROPONENTES**, ao assinarem o **CONTRATO SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da **OBRA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

16. CONTRATAÇÃO DO FSA

16.1. A **PROPONENTE** contratada pela **SPCINE**, para recebimento do investimento do **RECURSO FSA**, deverá assinar contrato de investimento (“**CONTRATO FSA**”) com o **BRDE**, contendo as condições estipuladas na MINUTA DO CONTRATO FSA (ANEXO 12), tendo como objeto o investimento para a **PRODUÇÃO** da **OBRA** e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

Parágrafo único- A contratação do investimento suplementar do **FSA** será realizada após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

16.2. A **PROPONENTE** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO FSA**, os documentos relacionados na DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM O FSA (ANEXO 11).

16.3. A **PROPONENTE** deverá comprovar o financiamento, incluindo o **RECURSO FSA**, de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**, conforme documentação prevista no ANEXO 11.

16.4. A **PROPONENTE** deverá estar adimplente perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN Federal (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

16.5. No caso de projeto já aprovado pela **ANCINE** para captação de recursos incentivados federais, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE** de forma a prever o investimento do **FSA** na composição do financiamento aprovado.

Parágrafo único- Caso não haja saldo para o montante aprovado do investimento total do **FSA**, a **PROPONENTE** será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

16.6. Será verificada para a contratação do **RECURSO FSA** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas nas seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento de salas de cinema.

16.7. Será exigida para a contratação do **FSA** a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento de **PRODUÇÃO** e o **ROTEIRO** apresentado, a ser realizada pela **SPCINE** quando não houver projeto aprovado na **ANCINE**, e a análise de direitos da **OBRA**, a ser realizada pela **ANCINE**.

§1º. Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela **ANCINE** ficam dispensados da análise de orçamento.

§2º. Para projetos aprovados pela **ANCINE** a partir da vigência da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, considera-se para fins de dispensa das análises de orçamento e de direitos a aprovação da etapa de análise complementar.

16.8. As **PROPONENTES**, ao assinarem o **CONTRATO FSA**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

16.9. A **PROPONENTE** deverá reunir as condições para a assinatura do **CONTRATO FSA** e a contratação do investimento a partir da assinatura do **CONTRATO SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

16.10. Será exigido, para a contratação do investimento do FSA, o contrato entre a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA**. A **DISTRIBUIDORA** assinará o **CONTRATO FSA** na figura de interveniente anuente.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Após a assinatura do **CONTRATO SPCINE** o **RECURSO SPCINE** será investido integralmente em parcela única, através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, aberta exclusivamente para este fim.

Parágrafo único- A efetiva liberação do **RECURSO SPCINE** é condicionada à sua adequação às etapas do cronograma de execução apresentado na **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE (ANEXO 9)**, podendo a **SPCINE**, se for o caso, postergar ou fracionar a liberação da primeira parcela.

17.2. O aporte do **FSA** será realizado em parcela única pelo **BRDE** através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, aberta em instituição bancária indicada pelo **FSA**, exclusivamente para este fim, após o aporte da **SPCINE**.

18. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

18.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

18.2. A **PROPONENTE** compromete-se a garantir a inserção dos créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item **18.1**, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

18.3. A **PROPONENTE** deverá também garantir a inserção dos créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

18.4. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 05 (cinco) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

18.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

18.6. Deverão constar ainda na **OBRA** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação desta, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009, e no Manual de Aplicação da Logomarca da **ANCINE**.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

19.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** observando as regras contidas neste **REGULAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor no momento da efetiva prestação de contas, disponível na página da internet da **SPCINE**.

19.2. A **PROPONENTE** terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do recebimento do **RECURSO SPCINE** na conta de captação para encaminhar a respectiva prestação de contas.

19.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior ao encerramento das inscrições neste edital referente aos **ITENS FINANCIÁVEIS**, sendo admitidas despesas a partir desta data.

Parágrafo único- Eventuais despesas realizadas por **PROPONENTE** não selecionadas ao final do processo serão de sua exclusiva responsabilidade.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

20.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **OBRA**.

20.2. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do **FSA**, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da **ANCINE** previstas na Instrução normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

20.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 04 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do **CPB**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **REGULAMENTO**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial nos artigos 82 a 84 da Lei Federal 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

SPCINE, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

21.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do projeto ou em prejuízo das obrigações assumidas.

a. Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO SPCINE**, sem prejuízo da rescisão do contrato e devolução dos recursos.

a. A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO SPCINE**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado na entrega da **OBRA** ou em seu lançamento, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

a. A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b. atingido o limite de 60 dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **REGULAMENTO** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

V. Em caso de não atingimento do número de salas previstas para o lançamento da **OBRA**, multa proporcional ao número de salas não atingidas.

a. Para cálculo do valor proporcional, o número de salas mínimo, conforme item **15.4-III**, será dividido pelo valor da multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**, determinando-se o valor de cada sala.

VI. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** por prazo não superior a 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

a. A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base no inciso anterior não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

21.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

21.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a consequente obrigatoriedade de devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente atualizado.

Parágrafo único- Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a necessidade de devolução proporcional do **RECURSO SPCINE**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do Contrato.

21.5. As multas previstas nesta clausula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido será de 15 (quinze) dias a contar da notificação por escrito da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item **21.2, III**, em caso de atraso.

Parágrafo único- Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa clausula poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, com juros de 01% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data do recebimento.

21.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

21.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

21.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

21.10. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto relativa ao **FSA** estão dispostas na MINUTA DO CONTRATO FSA (ANEXO 12) deste **REGULAMENTO**, também disponível na página eletrônica do **FSA** no portal do **BRDE**: www.brde.com.br/fsa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

Parágrafo único- Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **PROPONENTE** será inabilitada e o **CONTRATO SPCINE** será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.

22.2. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia subsequente ao da publicação.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **REGULAMENTO**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
- IV. Para fins de contagem de qualquer termo final, considera-se o horário limite de 18:00 hs.

22.3. A **SPCINE** pode revogar a qualquer tempo esta **LINHA DE AÇÃO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

22.4. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.spicine@gmail.com.

22.5. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de finalização das inscrições, pessoalmente ou através de correspondência encaminhada à sede da SPCINE, no endereço constante no item **8.4, XI, "a"**.

22.6. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE** e, conforme o caso pela Secretaria Executiva do **FSA** e/ou pelo agente financeiro do **FSA** e publicados na página da internet da **SPCINE**.

22.7. Integram o presente **REGULAMENTO** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1- FICHA DE INSCRIÇÃO (item 8.4, I).

ANEXO 2- MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (item 8.4, IV).

ANEXO 3- DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPONENTE (item 8.4, XIV).

ANEXO 4- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO DIRETOR CINEMATOGRAFICO DA OBRA (item 8.4, XV).

ANEXO 5- DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA PROPONENTE (item 8.4, XVI).

ANEXO 6- DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E DE OBSERVÂNCIA DO ITEM 7.2 DESTE **REGULAMENTO**.

ANEXO 7- DECLARAÇÃO DA ANUÊNCIA DE ELENCO (item 8.5, III).

ANEXO 8- DECLARAÇÃO DA ANUÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA (item 8.5, IV).

ANEXO 9- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.

ANEXO 10- MINUTA DO CONTRATO SPCINE.

ANEXO 11- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM O FSA.

ANEXO 12- MINUTA DO CONTRATO FSA.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

ANEXO 13- TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO.

ANEXO 14- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

22.8. Fica eleito o foro da cidade do São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.

Maurício Andrade Ramos

Diretor Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.